DEPARTAMENTO CURRICULAR DE LÍNGUAS

REGIMENTO

CAPÍTULO I
OBJETO E ENQUADRAMENTO LEGAL

Artigo 1.º
Objeto

O presente Regimento estabelece a natureza, a composição, as competências e o funcionamento do **Departamento Curricular de Línguas** do Agrupamento de Escolas Padre João Coelho Cabanita.

Artigo 2.º
Enquadramento Legal

1. Nos termos do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 75/ 2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 224/ 2009, de 11 de setembro, e n.º 137/ 2012, de 2 de julho, que define o regime jurídico de autonomia, administração e gestão das escolas, é elaborado e aprovado, pelos respetivos membros, o Regimento Interno do Departamento Curricular de Línguas do Agrupamento de Escolas Padre João Coelho Cabanita.

2. O Regimento rege-se pelas normas dos artigos seguintes sem prejuízo do consignado na lei, nomeadamente no Código de Procedimento Administrativo e no Regulamento Interno do Agrupamento

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 3.º
Nomeações e Mandatos

1. O Coordenador de Departamento é eleito pelo respetivo Departamento, de entre uma lista de três Docentes, propostos pelo Diretor para o exercício do cargo.

2. O mandato do Coordenador pode cessar, a todo o tempo, por decisão fundamentada do Diretor.

3. No caso de o Coordenador de Departamento ser substituído no decurso do seu mandato, o seu substituto cumprirá com o tempo restante.

4. O mandato do Coordenador cessa com o mandato do Diretor.

5. Ao Coordenador serão atribuídas quatro horas da redução horária na componente não letiva.

Artigo 4.º
Cessação ou Exoneração do Mandato do Coordenador de Departamento

1. O mandato do Coordenador pode cessar pelos seguintes motivos:

a) Destacamento, requisição ou aposentação;

b) Requerimento fundamentado do interessado dirigido ao Diretor, com antecedência mínima de 45 dias;

c) Decisão fundamentada do Diretor, após consulta ao respetivo Departamento.

2. O Coordenador pode pedir a suspensão do mandato por um determinado período, desde que devidamente fundamentada. Esta suspensão deve ser ratificada pelo Conselho Pedagógico.

Artigo 5.º
Impedimento de Exercício de Funções

Em caso de impedimento prolongado do Coordenador (superior a 30 dias), deve o Diretor proceder à designação do segundo elemento mais votado pelo Departamento

para assegurar a coordenação do mesmo e sua representação em Conselho Pedagógico.

Artigo 6.º

Composição

1. O Departamento Curricular de Línguas é constituído pelos docentes provenientes dos seguintes Grupos de Recrutamento:

- 120 – Inglês 1.º Ciclo [1]
- 210 – Português/ Francês 2.º Ciclo
- 220 – Português/ Inglês 2.º Ciclo
- 300 – Português 3.º Ciclo
- 320 – Francês 3.º Ciclo
- 330 – Inglês 3.º Ciclo
- 350 – Espanhol 3.º Ciclo

[1] Os docentes do grupo de recrutamento 120 (Inglês – 1.º Ciclo) integram o Departamento Curricular de Línguas, por deliberação do Conselho Pedagógico.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Artigo 7.º

Competências do Departamento

1. O Departamento Curricular de Línguas é responsável por definir as linhas orientadoras para o trabalho a realizar pelos seus membros durante cada ano letivo, tendo em atenção o Projeto Educativo do Agrupamento e outros documentos orientadores, bem como a legislação em vigor.

2. Compete ao Departamento:

a) Aprovar os documentos orientadores dos Grupos Disciplinares que o compõem, nomeadamente instrumentos e critérios de avaliação, planificações a médio e longo prazo, de acordo com as Aprendizagens Essenciais e o Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória;

b) Planificar e adequar à realidade do Agrupamento a aplicação dos planos de estudo estabelecidos a nível nacional;

c) Elaborar e aplicar medidas de reforço no domínio das didáticas específicas das disciplinas de modo a combater o insucesso escolar dos alunos;

d) Assegurar, de forma articulada com outras estruturas de orientação educativa do Agrupamento, a adoção de metodologias específicas destinadas ao desenvolvimento, quer dos planos de estudo, quer das componentes de âmbito local do currículo;

e) Analisar a oportunidade de adoção de medidas de gestão flexível dos currículos e de outras medidas destinadas a melhorar as aprendizagens e a prevenir a exclusão e o absentismo;

f) Elaborar propostas curriculares diversificadas, em função da especificidade de grupos de alunos;

g) Assegurar a coordenação de procedimentos e de formas de atuação nos domínios da aplicação de estratégias de diferenciação pedagógica e da avaliação das aprendizagens;

h) Analisar a legislação, modelos e métodos educativos, dando o seu parecer;

i) Identificar necessidades de formação dos docentes;

j) Apoiar e incentivar a formação contínua dos docentes;

k) Analisar e refletir sobre as práticas educativas e o seu contexto;

l) Colaborar na construção e/ ou atualização do Projeto Educativo, do Plano Anual de Atividades, do Plano de Melhoria e do Regulamento Interno do Agrupamento;

m) Definir as normas e critérios para avaliação de alunos;

n) Exercer a troca de experiências e a cooperação entre os docentes;

o) Apoiar os docentes que se encontram em formação inicial, nomeadamente na partilha de experiências e recursos de formação;

p) Promover a articulação curricular entre os diferentes ciclos;

q) Promover a interdisciplinaridade;

r) Planificar as atividades letivas e não letivas, de acordo com o Projeto Educativo e o Plano Anual de Atividades;

s) Contribuir, sempre que pertinente e no âmbito das respetivas áreas disciplinares, para a articulação curricular e interdisciplinar com a componente de Cidadania e Desenvolvimento;

t) Planificar e avaliar as atividades do Departamento;

u) Dar parecer sobre adoção de manuais escolares;

v) Colaborar na inventariação das necessidades de equipamento e material didático;

x) Elaborar o seu próprio Regimento.

Artigo 8.º

Competências do Coordenador

Compete ao Coordenador:

a) Convocar e presidir às reuniões do Departamento Curricular;

b) Representar os docentes do Departamento no Conselho Pedagógico, atuando como elemento de ligação entre os dois órgãos;

c) Dinamizar o Departamento criando condições de empatia e bom relacionamento entre todos os docentes do grupo;

d) Apoiar os docentes do Departamento no âmbito das atividades escolares a desenvolver;

e) Promover a troca de experiências e a cooperação entre todos os docentes que integram o Departamento;

f) Assegurar a coordenação das orientações curriculares e dos programas de estudo, promovendo a adequação dos seus objetivos e conteúdos à situação concreta do Agrupamento;

g) Promover a articulação com outras estruturas ou serviços da escola, com vista ao desenvolvimento de estratégias de diferenciação pedagógica e de avaliação das aprendizagens;

h) Recolher propostas para o Plano Anual de Atividades do Departamento a apresentar em Conselho Pedagógico;

i) Promover medidas de planificação e avaliação das atividades do Departamento;

j) Tomar conhecimento de todos os assuntos referentes ao seu Departamento;

k) Tomar conhecimento de todos os assuntos referentes ao seu Departamento e fazer ouvir a sua opinião;

l) Coordenar o trabalho realizado no âmbito das subestruturas do Departamento;

m) Colaborar com o Conselho Pedagógico na definição do plano de formação para docentes e não docentes;

n) Apresentar ao Diretor um relatório crítico, anual, do trabalho realizado;

o) Participar no processo de avaliação dos docentes, em termos definidos por Decreto Regulamentar do Ministério da Educação.

CAPÍTULO IV
PRINCÍPIOS DE FUNCIONAMENTO

Artigo 9.º
Reuniões Plenárias

1. Fazem parte das reuniões plenárias todos os docentes pertencentes aos Grupos Disciplinares/ Grupos de Recrutamento do Departamento.

2. O Departamento reúne ordinariamente:

a) No início do ano letivo, por convocatória da Direção e para se proceder ao encetar do ano letivo;

b) No início do 2.º período, para proceder-se ao balanço e avaliação intermédia;

c) No final do ano, após a conclusão das atividades letivas, com vista à avaliação do trabalho realizado e apresentação de propostas.

3. Sempre que convocadas pelo Coordenador do Departamento, por dois terços dos membros do Departamento, por convocatória do Diretor ou por iniciativa dos representantes dos Grupos Disciplinares.

4. Tendo em vista uma melhor operacionalização do trabalho e sempre que o assunto assim o justifique, o Departamento pode reunir restritamente, apenas com a participação dos Representantes/ Delegados de Grupo Disciplinar, os quais, previamente, deverão informar e auscultar todos os elementos do grupo disciplinar que

coordenam, com vista à apresentação de questões passíveis de serem tratadas na reunião.

5. Sempre que numa reunião plenária não forem tratados todos os assuntos previstos na ordem de trabalhos, será marcada uma reunião de continuação.

Artigo 10.º

Direitos dos membros do Departamento

Constituem direitos dos membros do Departamento:

a) Apresentar pareceres e/ ou sugestões de trabalho;

b) Invocar o Regimento e apresentar reclamações;

c) Propor alterações ao Regimento;

d) Solicitar ao Coordenador informações e/ ou esclarecimentos que considerem pertinentes.

Artigo 11.º

Deveres dos membros do Departamento

São deveres dos membros do Departamento:

a) Comparecer e permanecer nas reuniões do Departamento e de Grupos Disciplinares;

b) Desempenhar as tarefas que lhe forem atribuídas;

c) Participar ativamente nas reuniões;

d) Debater estratégias e medidas para combater o insucesso dos alunos;

e) Contribuir para a eficácia e prestígio do Departamento;

f) Justificar a falta a qualquer reunião que deve ser comunicada junto dos serviços competentes nos prazos estabelecidos na lei.

Artigo 12.º

Marcação das Reuniões

Todas as reuniões serão efetuadas de acordo com a disponibilidade letiva dos docentes.

Artigo 13.º

Convocatórias

As convocatórias podem ser ordinárias ou extraordinárias. As reuniões deverão ser convocadas com quarenta e oito horas de antecedência e de acordo com o calendário estipulado no início do ano letivo pelo Conselho Pedagógico. Das convocatórias constarão o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos e serão enviadas para os docentes por correio eletrónico institucional. As reuniões com carácter de urgência serão convocadas de acordo com o estipulado no Regulamento Interno.

Artigo 14.º

Ordem de Trabalhos

1. A ordem de trabalhos é estabelecida pelo Coordenador do Departamento, por sua iniciativa, por proposta de qualquer membro, ou pelo Diretor.

Artigo 15.º

Duração da Reunião

As reuniões de Departamento têm uma duração máxima de duas horas (dois tempos), com meia hora de tolerância. Apesar disso, poderá prolongar-se para além desse período de tempo, se dois terços dos membros presentes reconhecerem a urgência das deliberações sobre os assuntos não discutidos até à hora marcada para o final da reunião.

Artigo 16.º

Quórum

Considera-se haver quórum para o começo da reunião quando estiverem presentes 50% + 1 dos membros do Departamento.

Artigo 17.º

Falta de Quórum

Quando não se verificar quórum suficiente, o Coordenador convocará nova reunião no prazo de 24 horas. A reunião realizar-se-á com o número de membros presentes, mesmo que não atinja o quórum necessário, sendo as decisões vinculativas.

Artigo 18.º

Aprovação de Propostas e Deliberações

1. As propostas surgidas durante as reuniões e sujeitas a votação serão aprovadas por 50% + 1 dos votos dos membros presentes.

2. Em caso de empate o Coordenador de Departamento deve exercer voto de qualidade.

3. Não há abstenções, de acordo com o normativo legal.

4. Excetuam-se, do ponto três, as aprovações das atas das reuniões anteriores em que se podem abster todos os membros que não tenham participado na reunião em causa.

5. Será obrigatório o quórum de pelo menos ¾ dos membros constituintes do Departamento nas seguintes situações.

a) Aprovação de planificações e critérios de avaliação;

b) Participação no Plano Anual de Atividades, Projeto Educativo, Plano de Melhoria do Agrupamento, outros documentos orientadores;

c) Participação do Departamento na atualização do Regulamento Interno do Agrupamento;

d) Processo de apreciação, selecção e adoção de manuais;

e) Balanço das atividades desenvolvidas ao longo do ano letivo;

f) Qualquer outra situação importante para o Departamento e Comunidade Educativa, que demande um consenso e empenhamento especiais.

Artigo 19.º

Ata da reunião

1. De todas as reuniões serão lavradas atas, as quais serão devidamente aprovadas em reunião deste órgão, assinadas pelo coordenador e respectivo secretário e, posteriormente, alocadas na plataforma digital Inovar.

2. Para além de todas as indicações legais, as atas deverão reproduzir de forma, o mais fiel possível,

a) As intervenções dos presentes;

b) As indicações dos presentes;

c) As propostas apresentadas;

d) Os assuntos apreciados;

e) As deliberações tomadas;

f) A forma e o resultado de todas as votações;

g) Protestos eventuais ou reclamações;

h) Todos os assuntos.

3. Poderão ser anexados à ata textos que, pela sua extensão ou especificidade, o justifiquem, sendo devidamente rubricada pelo coordenador e pelo secretário da reunião**.**

Artigo 20.º

Secretário

1. Para cada reunião de Departamento, o coordenador designará, rotativamente, um docente para o secretariar, atendendo à ordem alfabética dos nomes dos docentes do Departamento, retomando, em cada ano letivo, onde tinha ficado no ano letivo anterior.

2. São atribuições do secretário:

a) Registar em ata a ordem de trabalhos e todos os assuntos tratados;

b) Certificar-se que todos os participantes assinaram a folha de presenças;

c) Registar faltas de presença;

d) Colocar a ata a aprovação na reunião seguinte, procedendo às alterações necessárias.

Artigo 21.º

Atendimento do Coordenador

As horas de atendimento deverão ser marcadas, tendo sempre em consideração o interesse dos docentes e o seu horário.

Artigo 22.º

Faltas

A falta a uma reunião ordinária ou extraordinária é de dois tempos letivos.

Capítulo V

GRUPOS DISCIPLINARES

Artigo 23.º

Composição

Cada Grupo Disciplinar integra os professores pertencentes ao mesmo grupo de recrutamento.

Artigo 24.º

Funcionamento

1. Em cada período letivo ocorrerão, no mínimo, duas reuniões plenárias.
2. Para além das reuniões indicadas no ponto 1, cada Grupo Disciplinar promoverá encontros de articulação disciplinar, em conformidade com a componente horária atribuída para esse efeito, no respetivo horário semanário.
3. As reuniões plenárias dos Grupos Disciplinares ocorrerão por convocatória do Delegado/ Representante de Grupo Disciplinar ou por proposta do Grupo Disciplinar.
4. As reuniões deverão ser convocadas, pelo menos, com quarenta e oito horas de antecedência.
5. De cada reunião de Grupo Disciplinar será lavrada uma ata.

Artigo 25.º

Coordenação e mandato do Delegado

A Coordenação do Grupo Disciplinar é assegurada por um docente profissionalizado, designado pelo Diretor, de entre os docentes que integram o respetivo Grupo Disciplinar.

Artigo 26.º

Competências do Delegado/ Representante do Grupo Disciplinar

1. Compete aos Representantes das diversas disciplinas:
a) Coadjuvar o coordenador de Departamento;
b) Convocar e presidir às reuniões de Grupo Disciplinar;
c) Orientar e coordenar as atividades pedagógicas do Grupo Disciplinar;

d) Apoiar os professores do Grupo, nomeadamente os menos experientes;
e) Estimular a criação de condições que favoreçam a formação contínua;
f) Assegurar a participação do Grupo na análise e crítica da orientação pedagógica do Agrupamento;
g) Organizar o inventário do material do Grupo e zelar pela sua conservação;
h) Propor ao Diretor a aquisição de novos materiais ou equipamentos, ouvidos os membros do grupo;
i) Assegurar a definição dos critérios de avaliação dos alunos;
j) Assegurar o processo de adoção dos manuais escolares;
k) Promover a articulação entre os três ciclos de escolaridade;
l) Coordenar a análise e reflexão sobre o processo de ensino-aprendizagem;
m) Apresentar ao Diretor um relatório anual do trabalho desenvolvido;
n) Assegurar a elaboração do Regimento do seu funcionamento, constando este do Regimento deste Departamento.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 27.º
Revisão do Regimento

O presente Regimento será revisto no início de cada ano letivo, sem prejuízo de, em qualquer reunião, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros, para procederem aos ajustamentos entendidos como necessários.

Artigo 28.º
Casos Omissos

Todas as lacunas e situações omissas serão remetidas para o Regulamento Interno do Agrupamento, para a legislação em vigor ou resolvidas pontualmente em plenário.

Artigo 29.º

Aprovação e entrada em vigor do Regimento

O Regimento do Departamento Curricular de Línguas do Agrupamento de Escolas Padre João Coelho Cabanita foi revisto e aprovado pelos membros do Departamento presentes em reunião plenária realizada em setembro de 2026.

A coordenadora:

Maria Isabel Carreira Ferrero Casaca